



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

REVOGA a [Lei nº 920 de 09 de Abril de 2002](#), que trata do Dificil Acesso e da outras providencias.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAÇO SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, QUE REVOGA A LEI 920 DE 09 DE ABRIL DE 2002:

Art. 1º - Os profissionais docentes do Magistério Público Municipal que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) do valor de referência constante na Classe A, Nível 1, Padrão de Vencimento I dos Anexos I e II da Lei 1.220, de 04 de dezembro de 2009, quando atenderem um dos itens dispostos no art. 4º.

Parágrafo Único - O Auxiliar de Recreação, constante no Anexo I da Lei 1.220, de 04 de dezembro de 2009, não fará jus a esta gratificação.

Art. 2º - A gratificação será concedida de maneira proporcional aos dias trabalhados, descontando dos profissionais os dias em que não comparecerem à escola, por quaisquer motivos, mesmo se forem justificados.

Art. 3º - Não farão jus à gratificação os profissionais do magistério que tenham residência fixa na localidade da escola, ainda que esta unidade escolar seja considerada de difícil acesso.

Art. 4º - Farão jus à gratificação os profissionais docentes do Magistério Público Municipal que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

I – necessitarem locomover percurso de 05 a 50 km, desde que não tenham transporte concedido pela Prefeitura;

II – residirem em outros municípios e dependerem de transporte pago por eles para chegarem à escola;

III – necessitarem hospedar-se na localidade ou na escola, em decorrência da precariedade de transporte para locomoção, ou pela distância da sede do município;

IV – percorrerem, à pé, trecho íngreme, superior a 2 km, em local montanhoso de zona rural, bem como em localidades desprovidas de transporte coletivo particular, ou concedido pela Prefeitura, desde que sejam ermos e da zona rural;

V – conciliarem duas matrículas no município em escolas caracterizadas no item I, desde que utilizem condução própria.

Parágrafo Único - O docente que possuir duas matrículas no município e tiver direito ao difícil acesso, receberá a gratificação referente a apenas uma matrícula.

Art. 5º - A percepção da gratificação prevista nesta lei não conferirá direito, nem expectativa de incorporação de seu valor à remuneração.

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a análise e o posterior encaminhamento à Prefeitura da relação dos profissionais do Magistério Público Municipal que fazem jus ao difícil acesso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dez.

Luis Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal